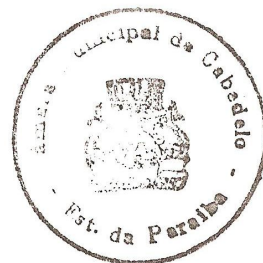




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 685/93

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 23/06/93, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 23/06/93

V. S. TO

ESTABELECE NORMAS PARA EXTINÇÃO
DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELA-
TIVOS À TAXA DE LICENÇA PARA O
CUPAÇÃO DE ÁREAS DO MERCADO PÚBLICO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba,
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

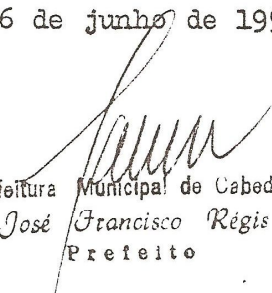
Art. 1º: É o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débi-
tos fiscais por sujeito passivo de créditos tributários relativos à
taxa de licença para ocupação de áreas do Mercado Público de Cabede-
lo constituídos até 31 (trinta e um) de dezembro de 1992, limitada
a 50 (cincoenta) UFIR.

Art. 2º: Os benefícios de que trata esta Lei não confere ao sujei-
to passivo da obrigação, pessoas de direito público ou privado, qual-
quer Direito a restituição ou compensação de importância já recolhi-
da anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 3º: Os critérios, formas, prazos e normas operacionais serão
definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gando as disposições em contrário.

Cabedelo, 16 de junho de 1993.


Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis
Prefeito

